

ATA N.º 13/2020

(Contém 9 páginas)

----- Aos vinte quatro dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, no salão nobre, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Ilídio Rodrigues, com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Anabela Torrão, Eng.º Manuel Rodrigo Martins, e Prof. António Rodrigues. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal não esteve presente nesta reunião, por motivo de ordem pessoal. -----

----- A reunião foi secretariada por Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 23 de julho de 2020 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.982.034,35 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trinta e quatro euros, e trinta e cinco cêntimos).

----- Saldo em operações não orçamentais - € 544.235,95 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco euros, e noventa e cinco cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Vereador António Rodrigues comentou que, tinha sido retirado o transporte aos alunos que estão em época de exames escolares, perguntando porque motivo o transporte não foi assegurado a esses alunos. -----

----- A Vereadora Anabela Torrão respondeu à questão colocada pelo Vereador António Rodrigues informando que, durante a época de exames a Câmara Municipal não é legalmente obrigada a fornecer transporte aos alunos, embora, a Câmara Municipal tenha vindo a assegurar esse serviço ao longo dos anos. -----

----- Explicou que, entretanto, a competência de gestão dos transportes públicos/escolares passou a ser da competência das Comunidades Intermunicipais, tendo a CIM-TTM reunido com a empresa transportadora para resolver essa questão, e não tendo chegado a acordo, daí resultando que, a Câmara Municipal teria que continuar neste momento a assegurar esse transporte. -----

----- Entretanto, esse serviço seria feito nos veículos da Câmara Municipal, mas, como surgiu nas oficinas da Câmara Municipal um caso confirmado de um funcionário infetado com o COVID-19 a Câmara Municipal não pode assumir esse transporte durante um dia, no sentido de evitar que a pandemia se alastrasse aos alunos, tendo sido resolvida essa questão no dia seguinte disponibilizando táxis para o seu transporte. -----

----- Expôs que, a Câmara Municipal em nenhum momento se negou a transportar os referidos alunos, apenas não o fez num único dia, pelo motivo indicado. -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Miranda do Douro;
2. Apreciação e aprovação do valor mensal e número de bolsas a atribuir para o ano letivo 2020/2021; Prazo de candidaturas e nomeação de Comissão Técnica – Regulamento de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior;
3. Pedido de cedência/transmissão parcial da exploração do espaço lazer “Cais Fluvial” – Nordeste Vivo, Sociedade Unipessoal. Ld.^a;
4. Minuta de protocolo de apoio financeiro entre o Município de Miranda do Douro e a Associação para o estudo e proteção de Gado Asinino (AEPGA);
5. Aprovação dos projetos, caderno de encargos e a estimativa orçamental do arranjo urbanístico da envolvente do Largo do Castelo;
6. Mudança da cobertura do jardim de infância de Sendim – Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais;
7. Requalificação das piscinas descobertas de Miranda do Douro – Auto de medição n.º 11 de trabalhos normais;

8. Conservação e restauro das muralhas de Miranda do Douro – Auto de medição n.º 5 de trabalhos normais.

Deliberações

----- 1. **“Acordo de colaboração para remoção de materiais de construção com amianto na sua composição da Escola Básica de Miranda do Douro.”** -----

----- Foi apresentada a minuta do acordo de colaboração supramencionado, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do respetivo teor. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre este Município e o Ministério da Educação, no âmbito do programa de remoção de materiais de construção com amianto na sua composição, da escola Básica de Miranda do Douro. -----

----- Mais deliberou, conceder poderes à Dr.ª Anabela Torrão para proceder à outorga do referido acordo de colaboração. -----

----- 2. **“Apreciação e aprovação de valor mensal e número de bolsas a atribuir para o ano letivo 2020/2021; Prazo de candidaturas e nomeação de Comissão Técnica – Regulamento de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior.”** ----

----- Relativamente ao assunto referido em epígrafe a Vereadora Anabela Torrão apresentou informação, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do respetivo conteúdo. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o número de bolsas a atribuir a alunos deste concelho, que frequentam o ensino superior, que serão um total de 18 bolsas, bem como, o valor que a cada uma delas corresponde que é de € 108,94 (cento e oito euros, e noventa e quatro cêntimos), por mês. -----

----- Mais deliberou, definir o prazo de apresentação de candidaturas, que decorrerá no período compreendido entre 17 de agosto e 21 de setembro do ano em curso. -----

----- Deliberou ainda, nomear a comissão técnica para análise das candidaturas, que será composta pelos seguintes elementos: Dr. Paulo Barbosa; Dr.ª Sandrine Araújo; Dr.ª Fátima Rodrigues; Dr. Carlos Fernandes, e Dr.ª Encarnação Cordeiro. -

----- 3. **“Pedido de cedência/transmissão parcial da exploração do espaço lazer “Cais Fluvial” – Nordeste Vivo, Sociedade Unipessoal. Ld.ª.”** -----

----- Quanto ao assunto supramencionado prestou informação a Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e Fiscalização, Dr.^a Fátima Ricardo Silva Rodrigues, que para constar na presente ata passa a ser transcrito o respetivo teor. -----

----- “Em relação ao assunto informa-se do seguinte: -----

- Por requerimento, vem a NORDESTE VIVO, Sociedade Unipessoal LDA, solicitar autorização para cedência/transmissão parcial da exploração do espaço de lazer do Cais Fluvial, na parte referente a 1 Bar (com a localização e área que consta da planta de localização anexa); -----

- Segundo informa, pretende ceder/transmitir parcialmente a exploração – na parte de Bar, a Adélia Maria Pires Fernandes, que, segundo refere, explora a firma com a denominação comercial de “O Malharrês”, detentora de um bar móvel/ em roulotte, a qual possui as devidas licenças e autorizações para o exercício dessa atividade. -----

- Os técnicos signatários deslocaram-se ao local a fim de verificarem sobre as condições pretendidas da instalação do bar móvel, designadamente, da localização, área e condições de funcionamento. -----

Assim, informamos do seguinte: -----

- Através de concurso público foi adjudicado à Nordeste Vivo, Sociedade Unipessoal Lda., o direito de ocupação e concessão de um espaço público, designado por “Cais Fluvial de Miranda do Douro”; -----

- Na sequência, a 1 de outubro de 2019, foi assinado o respetivo “Contrato de concessão/cedência temporária da exploração de um espaço público, designado por “Cais Fluvial de Miranda do Douro”, para exploração e prática de desportos aquáticos, outras atividades recreativas e de lazer, com cedência de equipamento de desporto/lazer”, pelo prazo de 3 anos, eventualmente renováveis; -----

- Do art.º 2.º, n.º 2 do regulamento do concurso consta o seguinte: “Como suplemento das atividades a desenvolver e referidas no artigo 1.º, poderá o concessionário, se assim o entender, instalar no local um “Bar”, cuja a área e localização, serão definidas pela Câmara Municipal e cujos licenciamentos e/ou autorizações, se forem possíveis, são da inteira responsabilidade do concessionário.”; -----

- Por sua vez, do art.º 13.º do mesmo regulamento e da cláusula 5.ª do Contrato de Concessão, que apontam no mesmo sentido, consta o seguinte: -----

“1- A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, sem prévia autorização escrita e expressa do Município e apenas em casos excepcionais, devidamente justificados e ponderosos a avaliar pela Câmara Municipal, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário, em desacordo com o presente preceito. -----

2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pela entidade ou pessoa a quem se pretenda transmitir a concessão toda a documentação exigida ao adjudicatário inicial no presente procedimento; -----

b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se a pessoa ou entidade a quem se pretenda transmitir a concessão não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do D/L 197/99, de 8 de junho, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.”. -----

- Resulta assim que, a transmissão total ou parcial, onerosa ou gratuita, não é por regra admissível, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal, mediante apresentação de toda a documentação e verificação de que a pessoa a que se transmite a concessão (neste caso parcialmente), não se encontra em nenhuma das condições previstas no art.º 33, do D/L 197/99, e se tem capacidade técnica e financeira. -----

- Mais se informa que, a exploração de um bar nas condições propostas, - bar móvel/roulotte -, se insere no âmbito da “atividade de restauração ou de bebidas não sedentária”, cuja regulamentação consta do D/ L n.º 10/2015, de 16 de janeiro. E, de acordo com o disposto na al. m), n.º 1, do artigo 4.º, “Está sujeito à apresentação de mera comunicação prévia, o acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional”. -----

- Por sua vez, o n.º 1, do artigo 7.º do mesmo diploma, prescreve, em síntese que:

“... As meras comunicações prévias referidas nas alíneas (...) e m) são apresentadas ao município territorialmente competente através do < Balcão do empreendedor >,” . -----

- Após consulta, verificamos que, em nome de Adélia Maria Pires Fernandes ou denominação “O Malharrês”, não foi efetuada qualquer “mera comunicação prévia”, para exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, pese embora tenha feito para a comunicação para exercício de “Café Restaurante”, em local e/ou estabelecimento fixo. -----

- Assim, no que refere à transmissão parcial de concessão para exploração do Bar, face ao previsto no Regulamento do Concurso e Contrato de concessão/cedência temporária da exploração de um espaço público, designado por “Cais Fluvial de Miranda do Douro”, para exploração e prática de desportos aquáticos, outras atividades recreativas e de lazer, com cedência de equipamento de desporto/lazer, somos de entendimento que, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender, autorizar a transmissão parcial para instalação e exploração do Bar, de acordo com a área e localização apresentada na planta de localização. -----

- Nesta conformidade, não vemos inconveniente a que a câmara municipal, caso concorde com a presente informação e proposta, profira deliberação no sentido de autorizar/deferir a transmissão/cedência parcial – para exploração de Bar a instalar no Cais Fluvial de Miranda do Douro – na modalidade de “atividade de restauração e bebidas não sedentária” – em unidade móvel ou amovível, pelo prazo estabelecido no contrato para concessão celebrado com a Nordeste Vivo e obedecendo à localização e área que consta da planta anexa, a exercer por Adélia Maria Pires Fernandes “O Malharrês”, condicionada à apresentação junto dos respetivos serviços do Município de: -----

* Declaração a que se reporta o artigo 33.º do D/L 197/99, de 8 de junho. -----

* Apresentação de mera comunicação prévia, para acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nos termos do disposto no supracitado regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (D/L 10/2015 de 16 de janeiro).” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar/deferir, nos termos da informação técnica apresentada conjuntamente pela Chefe de Unidade

de Apoio Jurídico, e pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, a transmissão/cedência parcial do Cais Fluvial de Miranda do Douro, para exploração de bar a instalar no referido local, na modalidade de atividade de restauração e bebidas não sedentárias, em unidade móvel ou amovível, pelo prazo estabelecido no contrato para concessão celebrado com a Nordeste Vivo, Sociedade Unipessoal, Ld.^a, e obedecendo à localização e área que consta na planta apresentada no respetivo processo, a exercer por Adélia Maria Pires Fernandes, “O Malharrês”, condicionada à apresentação junto dos respetivos serviços do Município dos documentos a seguir mencionados: declaração a que se reporta o artigo 33.º, do Decreto - Lei n.º 197/99, de 08 de junho; mera comunicação prévia, para acesso à atividade de restauração, ou de bebidas, não sedentária, nos termos do disposto no supracitado regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, (Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro). -----

----- **4. “Minuta de protocolo de apoio financeiro entre o Município de Miranda do Douro e a Associação para o estudo e proteção de Gado Asinino (AEPGA).” -----**

----- No que respeita ao assunto supra indicado apresentou informação a Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, do Contencioso e Fiscalização, Dr.^a Fátima Ricardo Silva Rodrigues, a fim deste órgão autárquico deliberar a respeito do mencionado.

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro, e a Associação para o Estudo e Proteção de Gado Asinino (AEPGA), no âmbito do Programa Sanidade e Bem-estar em Asininos, concedendo à referida associação apoio financeiro no valor de € 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte euros), a atribuir em duas prestações, sendo a primeira do valor de € 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte euros), a transferir até ao mês de outubro de 2020, e a segunda do valor de € 2.000,00 (dois mil euros) a transferir até ao mês de dezembro de 2020. -----

----- A verba supradita irá sendo concedida mediante o estipulado na cláusula 4.^a da referida minuta de protocolo. -----

----- 5. **“Aprovação dos projetos, caderno de encargos e a estimativa orçamental do arranjo urbanístico da envolvente do Largo do Castelo.”** -----

----- O Chefe de Divisão de Obras Municipais apresentou informação concernente ao assunto mencionado em epigrafe, a fim deste órgão autárquico se pronunciar a respeito do respetivo teor. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento a abrir para execução da empreitada do arranjo urbanístico da envolvente do Largo do Castelo, nomeadamente, os projetos, o caderno de encargos e a estimativa orçamental, a fim de ser candidatada ao Programa Regional do Norte - 2020, aviso n.º norte -16-2020-12. -----

----- 6. **“Mudança da cobertura do jardim de infância de Sendim - Auto de medição n.º 1 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 1 de trabalhos normais, da empreitada suprarreferida, adjudicada à empresa Monteiro e Queirós Unipessoal, Ld.ª, a fim deste órgão autárquico proceder à ratificação da sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 1 respeitante à empreitada mencionada em epigrafe, sendo o valor do auto de € 13.408,00 (treze mil, quatrocentos e oito euros). -----

----- 7. **“Requalificação das piscinas descobertas de Miranda do Douro - Auto de medição n.º 11 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 11 de trabalhos normais, da empreitada supramencionada, adjudicada à empresa NORTEJUVIL, Sociedade de Construções, Ld.ª, a fim deste órgão autárquico proceder à ratificação da sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto n.º 11 concernente à empreitada supra indicada, sendo o valor do auto de € 42.270,12 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta euros, e doze cêntimos). -----

----- 8. **“Conservação e restauro das muralhas de Miranda do Douro - Auto de medição n.º 5 de trabalhos normais.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 5 de trabalhos normais, da empreitada supracitada, adjudicada à empresa Monteiro e Queirós Unipessoal, Ld.ª, a fim deste órgão autárquico proceder à ratificação da sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do

n.º 5 referente à empreitada mencionada em epigrafe, sendo o valor do auto de € 25.389,20 (vinte cinco mil, trezentos e oitenta e nove euros, e vinte cêntimos). ----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 4/2020, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----



